



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015 - DISPÕE SOBRE: "ALTERA O REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ADS), SUAS ATRIBUIÇÕES, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130/2015, DE 19.04.2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o requisito mínimo para o provimento do cargo de Agente de Desenvolvimento Social (ADS), o qual passa exigir-se escolaridade "Nível médio", conforme o quadro constante do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 130/2015, de 19.04.2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Quant.	Denominação do Cargo Efetivo	Referência Vencimentos	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos
06	Agente Desenvolvimento Social – A.D.S.	05	44 ou regime especial de 12/36	- Nível médio

**Art. 2º.** Fica alterada as atribuições do Cargo de Agente de Desenvolvimento Social (ADS), conforme segue o anexo único, alterando-se o anexo I da Lei Complementar nº 130/2015, de 19.04.2015.

**Art. 3º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 02 de dezembro de 2015.

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA - Prefeito Municipal**

Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.

**FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Secretário de Administração**

**A N E X O**

**O Agente de Desenvolvimento Social – A.D.S.** possui as seguintes atribuições:

- I- Cuidados básicos com alimentação higiene e proteção;
- II- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigado);
- III- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- IV- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- V- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- VI- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- VII- Realização de serviços externos, quando solicitados;
- VIII- outras atribuições a serem determinadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.